



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO GUARANI, DISTRITO DE IBICABA, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Córrego Guarani, Distrito de Ibicaba, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Córrego Guarani, Distrito de Ibicaba, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, é uma entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.217.144/0001-10

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 29 de novembro de 2021.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, intitulado: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO GUARANI, DISTRITO DE IBICABA, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Gostaríamos de justificar que a base da nossa proposição é no sentido de Declarar de Utilidade Pública a Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Córrego Guarani, Distrito de Ibicaba, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo. Trata-se de uma Associação Civil, sem fins econômicos, reger-se-á por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis, e com duração por tempo indeterminado. Ademais a referida associação cujo escopo é o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e para melhorar as condições de vida dos seus integrantes.

Atenciosamente


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.217.144/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO GUARANI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO CRG GUARANI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL
----------------------------------	---------------------	----------------------------------

CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE IBICABA	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 9977-4641
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2021 às 10:11:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DO CÓRREGO GUARANI, DISTRITO DE IBICABA, AFONSO
CLÁUDIO/ ES.**

**CAPITULO I
DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.**

Art.1º - A Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Córrego Guarani é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, cujos membros são produtores (as) rurais agricultores (as) familiares do Município de Afonso Cláudio. Com sede no Córrego Guarani distrito de Ibicaba no município de Afonso Cláudio/ ES, abrangendo Córrego Pinheiros, Cabeceira do Córrego do Sabão e Barro Branco. A Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Córrego Guarani, será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Constituem objetivos gerais da associação:

a) concorrer para o fortalecimento econômico, social e político dos trabalhadores rurais associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio próprio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho cooperativo;

b) estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no aumento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;

c) lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, principalmente para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, saúde, habitação, crédito e transportes, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento regional;

d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

e) representar seus associados, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;

f) produção de unidades habitacionais;

g) promover atividades voltadas aos jovens e mulheres rurais, buscando qualidade de vida com sustentabilidade, afim de garantir a sua permanência no meio rural.



Art. 3º - A associação não tem fim político-partidário, nem sectário, não excluindo de sua organização e benefícios, pessoas ou grupos em função de raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

Parágrafo Único – É vedado à associação qualquer atividade político – partidária, religiosa ou sectária, sendo tal proibição extensiva aos sócios, nas reuniões sociais e no desempenho de atribuições estatutárias e regimentais.

CAPITULO II DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO.

Art. 4º - A renda da Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Córrego Guarani constituir-se-á das constituições dos sócios, de donativos, de auxílios e subvenções sociais e de quaisquer outras rendas lícitas.

Art. 5º - Compreende-se por despesas do Movimento o custeio de serviços neste estatuto e no Regimento Interno a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios.

Parágrafo 1º - É vedada a transferência, sob forma de venda, troca ou doação, do patrimônio da Associação, sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da associação, com os bens patrimoniais dos sócios ou diretores.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da associação e pela aplicação dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderá.

CAPITULO III SERÃO SÓCIOS

Art. 7º - Serão sócios da Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Córrego Guarani as pessoas físicas, maiores de 16 (dezesesseis) anos, sem distinção de sexo, cor, religião ou ideologia política, constituindo as seguintes categorias:

a) **FUNDADORES** – Os sócios que subscreverem à primeira ata de fundação da associação, no ato de sua criação.

b) **EFETIVOS** – Os sócios que forem admitidos depois de aprovada a proposta apresentada por dois sócios quites com suas mensalidades e com mais de 90 (noventa) dias de filiado e aprovado pela Diretoria Executiva.



c) **HONORÁRIOS** – Os sócios, ou excepcionalmente ao quadro social que se distingue como região, pelo seu notório saber ou pela alta relevância de serviços prestados à Associação, indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pela maioria absoluta dos sócios inscritos na Associação, em Assembléia Geral, convocada na forma estatutária para esse fim;

d) **CONTRIBUINTE** – Todas as pessoas que quiserem contribuir para a Associação, mesmo não residindo na região, não podem, porém, votar e nem serem votados e serão aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Serão automaticamente desligados da Associação, como sócios fundadores ou efetivos as pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de residir na região, entretanto, mudando-se para um distrito onde haja Associação, a pessoa pode transferir-se para este, sem necessidade de formalização de proposta, sendo a transferência realizada sempre como sócio efetivo.

Art. 8º - Os sócios não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

a) Participar das Assembléias, reuniões de órgão da associação, de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para os quais forem convidados;

b) Assistir, sem intervir, as reuniões da diretoria, do conselho Fiscal ou comissões, se não fizer parte dele;

c) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pela associação;

d) Votar e ser votado, conhecidas as disposições restritivas estabelecidas no capítulo das eleições;

e) Propor as componentes da associação, tudo o que diga respeito às suas finalidades.

Art. 10º - São deveres dos associados:

a) Contribuir com todos os meios a seu alcance, para que a Associação atinja seus objetivos;

b) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos de deliberação, bem como ajudar e defender a ordem constituída;

c) Efetuar até o décimo dia seguinte do mês vencido, o pagamento das suas mensalidades e os demais pagamentos a que estiver sujeito;



- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembléias ou qualquer outra atividade da associação, dentro ou fora da sede social;
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceito;
- f) Comparecer às assembléias gerais e reuniões de órgãos de que se faça parte.

Art. 11º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência em caráter confidencial;
- b) Suspensão por 10 (dez) dias em caso de reincidência;
- c) Suspensão por 30 (trinta) dias como punição final antes da eliminação;
- d) Eliminação em caso de infração mais grave principalmente contra o patrimônio, prestígio e os fins da associação;

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas em reuniões conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos casos das alíneas a e b. No caso da alínea c a decisão será tomada pela assembléia geral, depois de apuradas as irregularidades por uma comissão de 05 (cinco) membros associados da associação, designados na reunião conjunta da diretoria executiva e do Conselho Fiscal, tendo o infrator amplo direito de defesa, inclusive com advogado.

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 12º - Administração da associação faz-se Através de uma Diretoria Executiva de 06 (seis) membros e conselho fiscal composta:

Presidente

Vice – Presidente

1º e 2º Secretários

1º e 2º Tesoureiros

Conselho Fiscal:

03 (três) Efetivos

03 (três) Suplentes.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva terá o mandato de 02 (dois) anos podendo se reeleger em única vez e será eleito nos termos do presente estatuto, conforme dispõe o capítulo "DAS ELEIÇÕES".

Parágrafo 2º - Os sócios que se candidatarem a qualquer cargo político eletivo serão desligados dos cargos de direção da associação;



Parágrafo 3º - Impedindo o presidente, assume o vice – presidente, em caso de impedimento também deste assume o 1º secretário, caso este venha a estar impedindo, assume o Presidente do Conselho Fiscal, por um período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do qual, observados as disposições estatutárias, convocar-se-á nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 4º - Os novos membros da diretoria em Assembléia Geral tomarão posse de seus cargos logo após reconhecida eleição e complementarão o mandato dos diretores a que substituirão.

Art. 13º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este estatuto e suas próprias resoluções;
- b) Executar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para cada exercício;
- d) Apresentar trimestralmente um relatório de toda a receita e despesa da Associação;
- e) Criar os cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins a que se destina a Associação;
- f) Elevar a Associação, responsabilizando-se pela realização de suas finalidades, elaborar e/ou reformar o Regimento Interno;
- g) Reunir-se bimestralmente;

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bônus, dividendos ou outras vantagens pecuniárias;

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com 2/3 (dois terços) de seus membros e as resoluções serão sempre tomadas por maioria dos votos. Os chefes de grupos de trabalho e/ou comissões deverão assistir às reuniões, mas terão direito à voz, sem direito de voto, quando se tratar de assunto referente ao seu grupo e/ou comissão.

Art. 14º - Compete ao Presidente da Associação:

- a) Representar a Associação, ativa, passiva e extra judicialmente;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, observando os dispositivos estatutários da mesma;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto, inclusive o de desempate, em caso de empate de matéria deliberativa;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da diretoria e do Conselho Fiscal conjuntamente reunido;
- e) Apresentar na primeira Assembléia Geral Ordinária, relatório minucioso das atividades da associação, inclusive da situação financeira e patrimonial;
- f) Assinar contratos, obrigações, cheques e ordens de pagamento, presidente junto com o tesoureiro;
- g) Assinar correspondência da Associação.



Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo a desempenhar trabalhos em colaboração com este.

Art. 16º - Compete aos Secretários:

- a) Secretariar as reuniões, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respectivas atas;
- b) Assinar com o Presidente os Editais de Convocação, os documentos da Secretaria, com a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos do setor.

Parágrafo Único – Ao 1º Secretário cabe ainda substituir o Vice-Presidente em exercício na presidência da Associação, nos casos previstos no parágrafo 3º do Art.12.

Art. 17º - Compete aos Tesoureiros:

- a) Assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamentos relativos a recebimentos e pagamentos da Associação;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) Promover a cobrança das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida a Associação, os respectivos recibos;
- d) Acompanhar e fiscalizar todos os serviços de caixa e contabilidade da Associação;
- e) Examinar o balancete trimestral de tesoureiros, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizer necessários;
- f) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos da Associação;
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições;
- h) Apresentar o balanço anual da associação, para a devida apreciação da Assembléia Geral.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação, eleito juntamente com a Diretoria Executiva é composto de 03 (três) suplentes com o mandato de 02 (dois) anos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a questão financeira da associação;
- c) Visar todos os livros de contabilidade;
- d) Documentar todas as suas deliberações, pareceres e/ou relatórios em livro de ata próprio do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar à Assembléia Geral as irregularidades para que este tome as providências necessárias, inclusive punir os responsáveis por ela, de acordo com o Art. 11º e seu Parágrafo Único.



Art. 19º - Assembléia Geral é o órgão deliberativo superior da Associação, constituído pela reunião 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados, em primeira convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira.

Art. 20º - A Assembléia Geral reunir-se-a 02 (duas) vezes por ano ordinariamente e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios quites.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada por um edital de convocação, afixado em lugares públicos do bairro e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto em caso de eleição, que deverá ser convocada com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 22º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Dar posse ao Presidente da Associação e aos demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da Associação, em caso de extinção da mesma.

Art. 23º - Cabe a Assembléia Geral, eleger o seu Presidente e o Secretário, que lavrará a ata respectiva.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão sempre nominais escrutínio secreto, através de cédulas fornecidas pela associação, realizadas no primeiro semestre dos anos pares, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo 1º - Criar Comissão Eleitoral para coordenar o processo.

Parágrafo 2º - O registro das chapas se fará com os nomes dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ser requerida por um candidato ou pela subscrição de todos, à Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse na primeira semana após a sua eleição ou logo após a apuração.



Parágrafo 4º - Só poderão inscrever-se como candidato às eleições os sócios inscritos na Associação, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do registro das chapas.

Parágrafo 5º - Poderão ser impugnados os nomes constantes das chapas que:

- Tiverem sido punidos pela associação;
- Estiverem respondendo a processo criminal;
- Ocuparem cargos políticos.

Parágrafo 6º - Recebida a chapa e feita a impugnação, por escrito, do(s) nome(s) pelos motivos acima, o responsável pela chapa substituí-los-á por outro (s) que preencherem as condições previstas.

Parágrafo 7º - Se o(s) mesmo não for (em) substituído(s) até 10 (dez) dias antes da eleição, a chapa não poderá concorrer ficando nulos todos os votos que receber.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - A Associação, só poderá se extinta por deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços), da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção da Associação, todo seu patrimônio e rendas serão destinados a outras entidades com o objetivo e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa da região proceder ao inventário de todos os bens.

Art. 26º - A reforma do presente estatuto só poderá ser proposta por 1/5 (um quinto) dos sócios quites, pela diretoria e ainda pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sem reunião conjunta com "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

Parágrafo 1º - Ocorrendo o "ad referendum" da Assembléia Geral, as resoluções tomadas de acordo com o artigo acima, constituirão legislação obrigatória, passando a fazer parte integrante deste estatuto.

Art. 28º - O presente Estatuto será regulamentado por Regime Interno que completará e interpretará a aplicação deste Estatuto com os quais manterá perfeita fidelidade e harmonia.

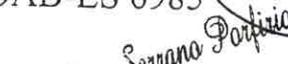


Art. 29º - O presente Estatuto entra a vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Afonso Cláudio, 11 de agosto de 2009.


CLEBER XAVIER
Presidente


JAMILSON SERRANO PORFÍRIO
Advogado/OAB-ES 6985


Serrano Porfírio
OAB-ES 6985-00
ES 433 738 577-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE AFONSO CLÁUDIO-ES.		
Protocolo nº.....	livro.....	fls.....
Registrado no livro nº <u>A-4</u>	fls. <u>116</u>	sob o nº <u>359</u>
Afonso Cláudio-ES, <u>16</u> de <u>setembro</u> de <u>2009</u>		


Paulo Francisco Pascoal
Substituto Autorizado - 1º Ofício

2.ª VIA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DO CORREGO GUARANI INSCRITA NO
CNPJ Nº11.217.144/0001-10, DISTRITO DE IBICABA,
AFONSO CLÁUDIO/ ES, PARA ELEIÇÃO E POSSE,
REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2021.

No primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, reuniram-se em Assembleia os membros da Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Córrego Guarani, em atendimento ao Edital de Convocação com início às dezenove horas, na sede da associação (na escola do Córrego Guarani), localizada no Córrego Guarani, distrito de Ibicaba, município de Afonso Cláudio/ ES. Com a palavra o presidente da Associação, Sr. Jéus de Jesus Barbosa, que acolhe a todos os presentes realizando uma oração e agradece em especial a participação de todos, em seguida pede à secretária que faça a leitura da ata da reunião anterior, sendo esta submetida à discussão e aprovada por todos os presentes. Em seguida, os representantes da Comissão eleitoral promovem a leitura do edital de convocação para esta assembleia e apresentam a relação com o nome dos associados aptos a votarem, e explicam como se dará o processo de votação, com cédula única e voto secreto. Não existindo chapas a concorrer às eleições, existindo somente a chapa apresentada pela Comissão e sendo todos favoráveis a mesma, procedeu-se então a votação, sendo, portanto eleita e empossada a nova diretoria para **Diretoria** - Presidente: **RENATO MORETO BARBOSA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 093.273.797-80; Vice – Presidente: **ORLI CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 097.800.017-00; Secretária: **JOCELENE MARIA FONTES FAUSTHER**, brasileira, casada, lavradeira, portadora do CPF Nº 097.803.857-62; Vice - Secretária: **VIVIANI ALVES DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada, lavradeira, portadora do CPF Nº 109.891.627-10; Tesoureiro: **JÉUS DE JESUS BARBOSA**, brasileiro, viúvo, lavrador, portador do CPF Nº 675.239.357-53; Vice - Tesoureiro: **MARIA DE FÁTIMA MAGESKI BARBOSA**, brasileira, casada, lavradeira, portador do CPF Nº 092.675.957-41; e para EFETIVOS do Conselho Fiscal: 1.º **WILLER MAGESKI BARBOSA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 147.854.217-97; 2.º **FRANCISCO RIBEIRO DE MEIRA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 027.488.287-63, 3.º **JOSÉ SOARES BARBOSA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 478.324.367-00. E como SUPLENTEs do Conselho Fiscal: 1.º **JOSÉ CARLOS CORREA MARTINS**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 092.466.247-69; 2.º **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 659.058.147-91 e 3.º **TARCÍSIO SOARES BARBOSA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 575.127.447-49. Encerrando a assembleia, o presidente agradece a todos pela participação e não havendo mais assuntos a se tratar, eu Jocelene Maria Fontes Fausther, Secretária eleita da Associação, lavrei a presente ata que segue devidamente assinada por mim e pelo Presidente.

Afonso Cláudio, 01 de outubro de 2021.

Secretário: *Jocelene Maria Fontes Fausther*

Presidente: *Renato Moreto Barbosa*



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis, Profissão de Tabelião,
Registro de Títulos, Documentos e Chaves das
Pessoas Jurídicas de Aracaju, Sergipe

Tabelião e Registradora: Iamé Peixoto Dornelas
Avenida Presidente Vargas, 4854, Centro, Aracaju
Claudio/ES - Cep: 29.600-800 / Tel: (27) 3735-3079
E-mail: toficioafonsoclaudio@gmail.com

Protocolo: nº 1506 Data Protocolo: 19/11/2021 Talão: nº 7.615
Data Averbação: 19/11/2021 Registro: nº 359 Livro 27 A Folhas
191/191
Emolumentos: 199,67 Total: 249,96

QR Code

Nº Série: 024410.ILU2701.00420
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Consulte autenticidade em www.fsejse.br

Eu, YAN DE FREITAS ELLEF
Secretário Autorizado



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DECLARAÇÃO

A Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Córrego Guarani, Distrito de Ibicaba, Afonso Cláudio/ES, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.217.144/0001-10. Declara para os devidos fins que nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal recebe quaisquer tipos de remuneração, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, 18 de novembro de 2021.



RENATO MORETO BARBOSA

Presidente



REQUERIMENTO

A Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Córrego Guarani, Distrito de Ibicaba, Afonso Cláudio/ES, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.217.144/0001-10 vem por meio deste, protocolar petição junto à Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, para receber a declaração de título de Utilidade Pública.

Agradecemos desde já o empenho desta Casa Legislativa e aproveitamos para salientar que todo apoio será fundamental para o sucesso deste trabalho

Afonso Cláudio, 18 de novembro de 2021.

Renato Moreto Barbosa

RENATO MORETO BARBOSA

Presidente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000745557

Identificação do Requerente: CNPJ N° 11.217.144/0001-10

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/11/2021**, válida até **16/02/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/11/2021.

Autenticação eletrônica: **000C.2633.8AE0.92F2**



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0004071

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOC. DE PROD. E AGRIC. FAMILIARES DO CORREGO GUARANI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 11.217.144/0001-10

CORREGO DO GUARANI, Nº S/N , IBICABA AFONSO CLAUDIO - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210004071

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





POLÍCIA CIVIL
ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE POLICIAL DE AFONSO CLÁUDIO E LARANJA DA TERRA

CERTIDÃO

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, nomeado na forma da lei, titular na **Unidade de Polícia Judiciária de Afonso Cláudio e Laranja da Terra**, no uso de suas atribuições e estrito cumprimento de seu dever legal,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada e a quem mais de direito, que a **Associação de Produtores e Agricultores Familiares do Córrego Guarani**, inscrita no CNPJ: 11.217.144/0001-10 Matriz, com atividades econômicas secundárias, está em funcionamento há mais de 12 (doze) anos, situada na localidade do Córrego Guarani, Distrito de Ibicaba, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 19 de novembro de 2021.

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA – NF: 3065537
Delegado de Polícia

Rua Maria Pádua Soares, s/n.º, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000 – Fone/Fax ☎: (027) 3735 1698



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitally signed by Luciano Carlos Paulino de Oliveira, DN: cn=Luciano Carlos Paulino de Oliveira, o=Polícia Civil, ou=Polícia Civil, email=, c=BR

SICOOB

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

10/11/2020

EXTRATO CONTA CORRENTE

11:55:48

COOP.: 3010-4 / SICOOB SUL-SERRANO

CONTA: 63.690-8 / ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARE

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
27/10/2020		SALDO ANTERIOR	13.066,72C
27/10/2020		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	13.066,72C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):	13.066,72C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:	
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):	5,97%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

LANÇAMENTOS FUTUROS

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
13/11/2020	ESCELSA ES	DÉB.CONV.EN.ELETRICA E GÁS	37,07D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 06/11/2020

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

IAMÊ PEIXOTO DORNELAS

Tabelã e Oficiala de Registro

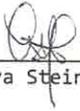
RECIBO FINAL

Recebi de **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO GUARANI**, a importância de **R\$ 119,61 (Cento e Dezenove Reais e Sessenta e Um Centavos)**, referente ao protocolo **1480** de **RCPJ**. Ato(s)/Custa(s) discriminada(s) abaixo.

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Qt.	Emols.	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad	Taxas	Total
3	III	-	Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com original	5	R\$ 12,25	R\$ 1,20	R\$ 0,60	R\$ 0,60	R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 15,25
3	IX	-	Processamento de dados	1	R\$ 6,31	R\$ 0,63	R\$ 0,32	R\$ 0,32	R\$ 0,32	R\$ 0,00	R\$ 7,90
3	VIII	-	Microfilmagem, ou digitalização por folha de uma face	5	R\$ 31,55	R\$ 3,15	R\$ 1,60	R\$ 1,60	R\$ 1,60	R\$ 0,00	R\$ 39,50
10	III	-	Averbações em geral	1	R\$ 37,96	R\$ 3,80	R\$ 1,90	R\$ 1,90	R\$ 1,90	R\$ 0,00	R\$ 47,46
10	VI	-	Arquivamento de estatutos, papéis, jornais, contratos - por via	1	R\$ 7,60	R\$ 0,76	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 0,38	R\$ 0,00	R\$ 9,50
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS										R\$ 119,61	

Lei nº 4.847/93 (Regimento de Custas) - Lei Complementar nº 219/01 (FUNEPJ) - Art. 545 Inciso VIII (Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Espírito Santo).
AFONSO CLÁUDIO, ES, segunda-feira, 23 novembro 2020

Titular Responsável - IAMÊ PEIXOTO DORNELAS:

Funcionário Cartório -  Data: 23/11/2020
Cecriane da Silva Stein

Recebedor (legível) - _____ Data: ____/____/____



TALÃO Nº 001528
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021410.XZP2001.01467
Emolumentos: R\$ 95,67 Encargos: R\$ 23,94 Total: R\$ 119,61
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Av. Presidente Vargas, 46/54, Centro, Afonso Cláudio - ES
Telefone: (27) 3735-3079 - 1oficioafonsoclaudio@gmail.com -



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

IAMÊ PEIXOTO DORNELAS

Tabeliã e Oficiala de Registro

Registro Civil de	REGISTRO	Chave: 7329 - Taião: 1528
Pessoas Juridicas		
Data apresentação: 23/11/2020 - 15:02:05	Verificação: 07/12/2020	Entrega: 22/12/2020
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO GUARANI , CNPJ 11.217.144/0001-10		Res.: Cel.: 27 997744048 Com.:
Documentos: ATA		
PARTES: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO GUARANI - CNPJ 11.217.144/0001-10.		
*Depósito Prévio: R\$ 119,61		
Lei 6.015 - Art. 14; As custas serão pagas no ato do requerimento ou no da apresentação do título.*Sujeito a alteração.		
Funcionário do cartório: Yan De Freitas Eller		
Consulte os dados no site: Av. Presidente Vargas, 46/54, Centro, Afonso Cláudio - ES Telefone: (27) 3735-3079 - 1oficioafonsoclaudio@gmail.com -		
Horário de Atendimento das 09:00 às 18:00 hs		



Associação dos Produtores e Agricultores Familiares do Córrego Guarani

CNPJ sob nº 11.217.144/0001-10

Comunidade de Córrego Guarani, Zona Rural, Afonso Cláudio – ES

CEP: 29600.000

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ADA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO GUARANI

ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO CÓRREGO GUARANI – EXECÍCIO 2020

ARRECAÇÃO DA ANUIDADE DE SÓCIOS.....	R\$716,00
TRATOR + MICRO TRATOR.....	R\$25.294,00
TOTAL DE ARRECADAMENTO EM 2020.....	R\$26.010,00
DESPESAS COM ÓLEO.....	R\$3.947,00
TRATORISTA.....	R\$3.438,00
ENSILADEIRA.....	R\$13.000,00
DESPESAS COM CONTADOR.....	R\$1.200,00
DESPESAS COM CONTA BANCÁRIA.....	R\$600,00
DESPESAS COM OFICINA.....	R\$1.910,00
DESPESAS COM ENERGIA.....	R\$360,00
TOTAL DE DESPESAS.....	R\$24.455,00
SALDO DE 2020.....	R\$1.555,00

Afonso Cláudio, 29 de novembro de 2021

Renato Moreto Barbora

Renato Moreto Barbora

Presidente da Associação



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.